



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 134- Data 11/08/2025

Esta é a Edição Nº 134 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:

www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – IPSEM torna público o extrato do CONTRATO Nº 002/2025.OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa do IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Oeste/MG.LOCADOR: João de Castro Pio, CPF nº 327.622.406-20.ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Bonfim, nº 145 – Centro – São Sebastião do Oeste/MG.VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/07/2027.VALOR MENSAL: R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).VALOR GLOBAL: R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01.04.122.0402.2.156-3.3.90.36.00Ellen Patrícia Moraes Mendes – Diretora Executiva do IPSEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Rua Deputada Maria Pena, n.º 01, Centro, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, representada neste ato por seu presidente, o Senhor Donato Artur Soares, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 547.413.866-00, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e a Empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71, com sede na Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, Apto 101 Bloco 5, São Gabriel, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 31.980-280 neste ato, representada pelo Senhor Marconi Idelfonso Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 011.818.246-30, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NACIONAL E INTERNACIONAL, SENDO ESTA COM SEGURO-VIAGEM, OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DEFINIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG.

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Credenciado se compromete em fornecer as passagens objeto do presente credenciamento nas seguintes condições:

2.1.1. Solicitação de Passagens: A Câmara Municipal realizará um pedido formal de passagens, especificando as datas, destinos, número de passageiros e qualquer outra informação relevante.

2.1.2. Cotação e Aprovação: A contratada deverá apresentar, em até 24 horas, cotações de passagens disponíveis, com as respectivas tarifas e condições. A Câmara analisará as opções e aprovará a compra da passagem que melhor atender às suas necessidades.

2.1.3 Emissão: Após a aprovação, a agência deverá emitir as passagens no prazo máximo de 48 horas, enviando os bilhetes eletrônicos e comprovantes de compra à Câmara Municipal.

2.1.4. Os prazos para a aquisição das passagens deverão ser respeitados conforme as seguintes diretrizes:

2.1.5. Antecedência Mínima: As solicitações de passagens devem ser feitas com, no mínimo, 10 dias de antecedência em relação à data da viagem, salvo situações excepcionais que serão analisadas pela Câmara.

2.1.6. Confirmação de Emissão: A agência deverá confirmar a emissão das passagens em até 48 horas após a aprovação da compra, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para os viajantes.

2.1.7. Alterações e Cancelamentos: A agência deverá informar sobre as políticas de alteração e cancelamento das passagens, bem como os prazos e eventuais taxas aplicáveis, para que a Câmara possa gerenciar adequadamente suas necessidades de viagem.

2.1.8. Além do disposto acima, deverá os credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

- 2.1.9. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.
- 2.1.10. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.
- 2.1.11. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- 3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 3.1.2. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 3.1.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 3.1.5. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 3.1.6. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 3.1.7. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 3.1.8. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 3.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 3.1.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal;
- 3.1.13. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- 3.1.15. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.1.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.19. Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.2.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 3.2.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.9. A Câmara Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.
- 4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Câmara Municipal, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Câmara Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2025 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Câmara Municipal, em adstrição às condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Câmara Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto aproximado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, dado a imprevisibilidade de uma apuração fidedigna, tendo em vista a volatilidade do mercado de passagens aéreas e à dificuldade de prever valores exatos.

7.2. O pagamento será realizado com base nos valores de referência definidos neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o início da prestação de serviço/fornecimento, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal.

7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4. Do valor da remuneração a ser paga, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. 8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeverica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste – MG, 07 de agosto de 2025.

DORINATO ARTUR
SOARES: 54741386600

Assinado digitalmente por
DORINATO ARTUR SOARES
CPF: 54741386600
Data: 2025.08.07 14:28:09 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
DORINATO ARTUR SOARES – PRESIDENTE
CREDENCIANTE

MARCONI IDELFONSO
PEREIRA: 01181824630

Assinado digitalmente por
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
CPF: 01181824630
Data: 2025.08.07 14:28:09 -03'00'

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
CREDENCIADO

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHA 1 **gov.br**
LUCIVALDO FARIAS RIBEIRO
Data: 11/08/2025 15:11:22 -0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHA 2 **gov.br**
DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD
Data: 11/08/2025 15:28:37 -0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD